

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 443**

PROJETO DE LEI Nº 11.502

PROCESSO Nº 69.202

De autoria do vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, o presente projeto de lei altera a Lei 1.919/72, que regula a nomenclatura e o emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis, para disciplinar a colocação do número no imóvel.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04; vem instruída com os documentos de fls. 05/07.

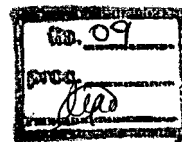
É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei visa acrescentar dispositivo na Lei nº 1.919/72, com intuito de disciplinar a colocação do número no imóvel.

De acordo com a Lei Orgânica de Jundiá - art.6º, *caput*, c/c o art. 13, I e art. 45 - compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. Portanto, a proposta em exame é legal e constitucional no que concerne à iniciativa e à competência, tratando-se, pois, de norma legislativa de natureza concorrente.

Posto isso, entendemos que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade, quesito que se busca alcançar, inexistindo sobre a matéria qualquer óbice. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DA COMISSÃO

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

Jundiaí, 10 de março de 2014.


Marcia Regina Alves Carneiro
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico